PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Nº 059

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOTIPO PASSEIO, 1.0 FLEX, DIREÇÃO HIDRAULICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SUAS)PARA USO NO COMBATE À COVID-19

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA BEM COMO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR E CARACTERIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde através da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020em virtude da Pandemia do Covid-19.Ademais, com relação à situação emergencial de necessidade de contenção da COVID -19, deve-se considerar a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, em que a Covid-19, novo coronavírus, além de ser uma situação de emergência internacional, passa a compor situação de pandemia, marcada pelo surgimento da doença em vários continentes, inclusive com transmissão local.Considerando o DecretoMunicipal n° 25 de 18 de Março de 2020,considerando o DecretoMunicipaln° 26de 24 de Marçode 2020e considerando, ainda o Decreto n°687/2020 de 15 de abril de 2020, do Governo do Estado do Pará e pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva, especialmente, quanto ao serviço de socorro por ambulância no Município e dessa forma, garantir a agilidade nos atendimentos da nossa população Belterrense por meio do Sistema Único de Assistência Social -SUAS nos termos e condições a seguir explicitadas.

Considerando que atualmente a população belterrense édeaproximadamente de 17.750 habitantes de acordo com o E-gestor (Programa da Atenção básica em Saúde), e que para entender as atuais necessidades do município, já foram 566 casos confirmados com Covid-19, sendo 474 pacientes recuperados, 19 óbitos, 72 pacientes em tratamento domiciliar e 1 pacientes hospitalizados, 288 descartados e 935 monitorados notificadosde acordo com o último boletim atualizado no dia 13/10/2020pela Secretaria de Saúde deste Município.

Considerandoa gravidade da situação apresentada, o Governo Federal editou a Lei Federal n° 13.979/2020, com a finalidade de dar total atenção para a disseminação do Covid-19 no Brasil, com adoção de procedimentos, primeiramente na saúde e impondo situações de caráter emergencialna aquisição de bens e serviços destinados ao combate do já citado coronavírus, inclusive dispensando a licitação quando a aquisição/contratação são destinados ao enfrentamento do problema,sendo nesta situação a emergencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 060

Aquisição de um (01) carro tipo passeio, 0 KM, para fazer atendimentos de psicossocial aos usuários que foram afetados neste periodo de pandemia.

Neste sentido, aquisição de bens, produtos e serviços comuns por parte da Administração Pública, especialmente para a Aquisição de um carro 0 KM tipo passeio de suporteavançado interessa registrar que a atividade do Estado é norteada pelosprincipios da Supremacia e da Indisponibilidade do Interesse público.Tal aquisição tem como base o Art. 24.da lei nº 8.666/1993, que cita que é dispensável a licitação:

IV –"nos casos de emergência ou de calamidade públicaquando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionarprejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços,equipamentos e outros bens,públicos ouparticulares, e somente para osbens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa epara as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazomáximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos eininterruptos, contadosda ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"

É de se compreenderdas transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise.Da leitura do dispositivo legal supracitados, constata-se que ele se amolda à situação atualmente vivenciada em decorrência da pandemia, o que em primeiro momento.

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público,motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame noscasos expressamente previstos.

Para fins de informações de ordens técnicas que deve ser observada pela administração pública municipal que deseja adquirir bens e serviços em caráter emergencial, a lembrança que osórgãos responsáveis pelo controle externo da administração pública, já sob a égide da Lei n ° 8666/93, são pressupostos nos casos de dispensa elencado no Artigo 24, IV da mesma lei: a) que a situação adversa dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis; b) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar riscos de danos a bens ou à saúde ou a vida das pessoas; c)que a imediata efetivação, por meio de contratação de terceiro, de determinadas contratações de serviços, obras ou compras, segundo as especificações quantitativos tecnicamente apurados, sejao meio adequado efetivo e eficiente de afastar o risco eminente detectado.

Embora as normas especiais não revoguem as normas gerais, elascriam âmbito especifico de incidência, dentro dos quais aquelas normas gerais somente ingressam, quando couberem (princípio da especificidade).Portanto, não basta enquadrar a situação como "emergência" ou "calamidade pública", precisa

ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também a justificativa formal do fornecedor.Em sendo assim conforme já afirmado, dentre as medidas trazidas pela Lei 13.979/2020, há especifica previsão de dispensa de licitação, espécie de contratação direta para aquisições e contratações de serviços nos casos em que o objeto a ser contratado tiver como finalidade o combate ao corona virus. Desse modo, a fundamentação legal se dá no art. 4º ad lei 13. 979/20, haja vista a nova dispensa de licitação ser específica.Considerando que o PSICOSOCIAL é essencial, e o veiculodarásuporte para manter um serviço público de Assistência Social de qualidade e que possa chegar a toda população, o mesmo visaatender as necessidades inadiáveis da Unidade de Referencia CRAS. Portanto a aquisição do veículoestará suprindo as necessidades do CRAS e da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social permitindo um melhor atendimento aos munícipes.

Diante do cenário de pandemia que estamos passando, é salutar que o foco das ações deva estar na saúde e proteção das pessoas e nas medidas de contenção do vírus. Assim, sabemos que nesse momento as famílias estão mais fragilizadas e inseguras, tornando assim o suporte da assistência mais essencial, na importância de permanecer construindo esses laços e contribuindo para o fortalecimento dos vínculos e tentar suprir as necessidades das famílias vulneráveis em meio a pandemia. Neste sentindo, é de suma importância a aquisição de um veiculo/automóvel para o CRAS para apoio aos técnicos através de atendimentos domiciliares de serviços direcionados o Psicossocial assim como os serviços, programas e projetos ofertados na unidade assistencial e da mesma forma estes serviços possam elaborados e planejados suas atividades acompanhadas através de forma técnica e presencial e também de forma remota, visando facilitar de alguma forma o enfrentamento a pandemia, que trazem sentimentos e emoções intensas, considerando que o suporte emocional e social é imprescindível nesse período de insegurança. Considerando a Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, nº378 de 07 de Maio de 2020, a Lei Complementar nº173 de 27 de Maio de 2020 do Diário Oficial da União, considerando ainda a Portaria Conjunta Nº01 de 01 de Abril de 2020, e ainda a Portaria nº 2061 de 06 de Novembro de 2018. Portanto vislumbra a aquisição de material permanente/equipamentos de informática, pois se faz necessário para contribuir no andamento das atividades desenvolvidas nos Serviços e projetos sociais, que atendem crianças, adolescentes, idosos e suas famílias, sob a coordenação do Centro de Referencia de Assistência Social de Belterra e sob Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS.

O objetivo desta compra é Adquirir um veiculo para suprir as necessidades e demandas e oferecer uma melhoria das condições de trabalho e ao adequado funcionamento dos serviços administrativos, assim como o atendimento aos usuários da REDE SUAS neste momento de PANDEMIA, sempre com vistas à prestação de serviço eficiente aos usuários do Sistema Único de Assistência Social através da oferta dos serviços,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 062

Programas e Projetos da Rede Suas levando em consideração as normas estabelecidas de Enfrentamento ao Coronavirus SARS-CoV-2 (Covid-19. Proporcionar os usuários do Sistema único de Assistência Social vinculados ao CRAS o atendimento necessário de forma domiciliar e muitas vezes a busca, seja de forma presencial ou de forma remota; Propiciar condições de alcançar maior qualidade e eficiência na prestação do serviço público; Aparelhar/equipar o espaço Físico do CRAS de acordo com o que estabelece o ministério de Cidadania e a Secretaria Nacional de Assistência Social; Oferecer um melhor atendimento a coletividade-usuários da REDE SUAS;Dar condições de trabalho visando ao desenvolvimento adequado das ações e programas de na qualificação do serviço prestado.

A Política de Assistência Social se materializa na oferta de serviços, projetos, programa benefícios por meio das unidades públicas, tais como: Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Convivência do Idoso e demais unidades com características socioassistênciais,

Com o objetivo de oportunizar o acesso aos programas sociais que se encontram oferecidos e executados principalmente na unidade Centro de Referência de Assistência Social-CRAS do município de Belterra, de modo a promover conforto e facilidade principalmente aos usuários, é que se justifica a aquisição do objeto em questão.

A aquisição do veiculo 0KM do tipo passeio visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social- SEMTEPS, ao atendimento dos programas socioassistenciais, tendo por finalidade auxiliar nas realizações das atividades com crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas que são usuários dos serviços ofertados, que tenham sido afetados por esta pandemia de Covid-19, que precisem de atendimento do Psicossocial como outros serviços ofertados por esta Secretaria..

Os serviços realizados pelos programas socioassistenciais atendem as necessidades de crianças, adolescentes, adultos, pessoas portadoras de algum grau de deficiência, idosos, famílias em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica, indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, e sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas e etc.). Estes programas visam conferir aos usuários, um atendimento qualificado e personalizado, de modo a promover a construção da personalidade humana, garantindo dignidade e respeito aos usuários. Sendo que neste período de pandemia estes atos se tornarão mais frequentes.

O município de Belterra é dividido em 08 distritos administrativos, considerando o meio rural e urbano, e suas particularidades. A área urbana é dividida em 09 bairros e a área rural e ribeirinha possui 50 comunidades no total. Os serviços socioassistênciais precisam chegar até aos usuários, ou esses usuários precisam chegar até os serviços ofertados que ocorrem em sua maioria no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS.

No ano de 2017 foram realizados no CRAS 317 atendimentos, em 2018 foram realizados 475 atendimentos e no ano de 2019 foram 1703 famílias atendidas.

Diante do exposto, faz-se necessário a aquisição do objeto que facilitará no deslocamento para os eventos e atendimentos realizados pela secretaria.

Belterra, 14 de Outubro de 2020

Raimunda Mariney Galvão Alves
Sec. de Trabalho e Prom. Social - SEMTEPS
Decreto n.º 217/20

RAIMUNDA MARINEY GALVÃO ALVES

Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTEPS

Decreto n° 217/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Nº 064

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDOR E PREÇO PROPOSTO

A aquisição de um carro 0 km tipo passeio para enfrentamento da emergência de saúde que estamos vivendo, em especial para a Unidade de Referencia em Assistência Social CRAS que é a referência para uma população estimada em 17.750 habitantes, se faz necessária tendo em vistamaior comodidade, agilidade e segurança durante o atendimento a usuários da rede SUAS, afetados pela pandemia, além de economizar nos custos desta secretaria. O veiculo ora pretendido garantirá suporte e melhor atendimento dos serviços de locomoção e transporte dos usuários que estão sendo afetados pelo momentos que estamos vivendo e que precisam de atendimento, sendo assim, imperiosa a aquisição.

A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. Vale observar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido:

Ainda que afastada a existência de sobrepreço ou superfaturamento, a falta de pesquisa de mercado no âmbito do processo de contratação direta representa irregularidade grave, por descumprimento ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente para a aplicação de multa pelo TCU. (Acórdão 4984/2018-Primeira Câmara -TCU -29/05/2018) É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. (Acórdão 2380-Plenário, TCU, 04/09/13)

No procedimento de dispensa de licitação, a justificativa de preço se dá mediante apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima. Decidiu o Tribunal de Contas da União que:

Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja

viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário;

Contudo, aAdministração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse emfornecer o referido produto, sem prejuízo à Administração conforme preceitua o artigo 24, IV daLei 8.666/93.

Vale registrar que o requisito acima mencionado foi devidamente cumprido com a juntada de 3 (três) cotações válidas

Outrossim, de modo a comprovar a vantajosidade dos valores ofertados pela empresa ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa juridica de direitoprivado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 36.634.511/0001-02, manifestou interesse em ofertar os preços mais vantajosos para administração pública. O resultado da pesquisa de preços, apontou para contratação da empresa, sendo as propostas mais vantajosas para contração direta, não trazendo, portanto, danos ao erário, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa.Estando fundamentada legalmente no Art. 24, Inciso X, da Lei Federal Nº 8.666/93, para que a contratação por dispensa de licitação enquadre-se na hipótese de dispensa de licitação se faz necessário que seja justificado, além da motivação de que a empresa possui o menor preço podendo fornecer um veículoque se enquadre nas especificações descritas nas emendas, justifique-se também o preço ofertado. Considerando a motivação ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquentamil reais). Verifica-se que o preço ofertado é compatível com os praticados no mercado, visto que foi realizada pesquisas de preços conforme consta em anexo, conforme exige o Art. 24, Inciso V, da Lei Federal Nº 8.666/93.

INDICAÇÃO DE SITE INDICAÇÃO DO SITE OFICIAL, ONDE ESTÃO DISPONIBILIZADAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NO ART. 4º, §2º, DA LEI 13.979/20.

Todas as informação geradas a partir dessa aquisição estarãodisponíveis no site:https://www.belterra.pa.gov.br/covid_painel.php

Diante do exposto, evidenciado que esta Secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à

Nº 066

Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.

Belterra (PA), 14 de Outubro de 2020.

Raimunda Mariney Galvão Alves
Sec. de Trabalho e Prom. Social - SEMTEPS
Decreto nº 217/2020

RAIMUNDA MARINEY GALVÃO ALVES

Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTEPS

Decreto nº 217/2020